

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO



Ofício 001/CIS/UFFS/2018

Chapecó, 17 de abril de 2018.

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP)

Assunto: **Metodologia de Remoção Servidores Técnico-Administrativos**

Considerando que uma das ações da Comissão Interna de Supervisão (CIS), de acordo com a Portaria Nº 2519/2005, do Ministério da Educação, é "avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1 do art. 24 da Lei Nº 11091/2005" (ou seja, "dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição"), a CIS da UFFS, preocupada tanto com a metodologia utilizada, desde 2015, nos editais de remoção interna, quanto com sua responsabilidade em atuar junto à Administração nesse assunto, faz os seguintes apontamentos:

1. Ao longo desse período tivemos seis editais de manifestação de interesse em remoção a pedido. O primeiro edital, 805/GR/UFFS/2015, foi publicado em setembro de 2015 e 15 servidores tiveram suas inscrições deferidas em 28 de outubro. Após a homologação das inscrições, até dezembro do mesmo ano, foram publicadas 4 portarias de remoção e destas **apenas um servidor** tinha sua inscrição homologada por este edital. Em 2016 foram publicados dois editais: em março, Edital nº 245/UFFS/2016; em setembro, Edital nº 791/UFFS/2016. No mesmo ano foram publicadas 07 portarias de remoção e **somente três inscrições constavam no edital**, sendo que em uma foi

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

alterado o campus de destino. Já em 2017 também foram publicados dois editais: Edital nº 343/UFFS/2017, em março, e Edital nº 870/UFFS/2017, em setembro. Dezesseis (16) portarias de remoção foram publicadas em 2017, sendo que **somente oito eram de inscritos em editais de remoção**. E destas, em duas remoções foi alterado o campus de destino. Esses dados estão apresentados no Quadro 1, no qual são relatadas apenas as portarias em que o servidor muda de campus. Ocorreram, ainda, remoções apenas de lotação dentro do mesmo campus, o que não se constitui, neste momento, como objeto deste estudo, mas de igual preocupação.

PORTARIA	SERVIDOR	CARGO	CAMPUS DE ORIGEM	CAMPUS DE DESTINO	INSCRIÇÃO DEFERIDA PELO EDITAL
2015					
1228/GR/UF FS/2015	JUNIOR SANTOLIN	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	REALEZA	REITORIA	SIM Edital 805/2015
1327/GR/UF FS/2015	LUCAS WOLF	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ERECHIM	REALEZA	NÃO
1452/GR/UF FS/2015	DULCE MARIA DI MARE	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	REITORIA	CHAPECÓ	NÃO
1454/GR/UF FS/2015	MARLEI DAMBROS	Pedagogo-Área	CHAPECÓ	REITORIA	NÃO
2016					
0314/GR/UF FS/2016	ELENICE GOMES	Assistente em Administração	Chapecó	Reitoria	NÃO
0517/GR/UF FS/2016	FABÍULA CÁLIA CAPELETTO DE FREITAS	Assistente em Administração	Passo Fundo	Erechim	NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

0758/GR/UF FS/2016	ELIEZER LAMAS DA SILVA	Técnico em Edificações	Reitoria	Passo Fundo	SIM * Processo protocolado antes do Edital 245/2016
0825/GR/UF FS/2016	ALINE CARLA PETKOWICZ	Contadora	Reitoria	Passo Fundo	SIM Edital 805/2015
0972/GR/UF FS/2016	ANA PAULA DOS SANTOS	Assistente em Administração	Laranjeiras do Sul	Reitoria	SIM Edital 791/2016
1063/GR/UF FS/2016	GUSTAVO ANTUNES DA SILVA	Assistente em Administração	Reitoria	Chapecó	NÃO
1150/GR/UF FS/2016	SIMONE KNAKIEVICZ PRESTES	Assistente em Administração	Reitoria	Chapecó	NÃO
2017					
073/GR/UFF S/2017	CANISIO ROQUE SCHMIDT	Engenheiro-Área	Reitoria	Cerro Largo	NÃO
0550/GR/UF FS/2017	DANIELE DE OLIVEIRA FREITAS	Assistente em Administração	Chapecó	Passo Fundo	NÃO
0669/GR/UF FS/2017	LARISSA BRAND BACK	Assistente Social	Reitoria	Chapecó	NÃO
0670/GR/UF FS/2017	ROSILEIA LUCIA NIEROTKA	Assistente Social	Chapecó	Reitoria	NÃO
0730/GR/UF FS/2017	RONALDO CÉSAR DARÓS	Pedagogo	Cerro Largo	Reitoria	SIM** 870/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

0842/GR/UF FS/2017	DALCIO VORPAGEL SCHEUNEMA NN	Assistente em Administração	Realeza	Cerro Largo	SIM Edital 805/2015
0864/GR/UF FS/2017	ISMAEL MAGNO HENTGES	Assistente em Administração	Passo Fundo	Cerro Largo	SIM Edital 343/2017
0870/GR/UF FS/2017	GIOVANA SANTOS DA SILVA	Secretário-Execut ivo	Erechim	Reitoria	SIM*** Edital 791/2016
0955/GR/UF FS/2017	ROSELAINE DE LIMA CORDEIRO	Secretário-Execut ivo	Reitoria	Erechim	SIM Edital 791/2016
1162/GR/UF FS/2017	RONALDO JOSÉ SERAMIM	Administrador	Chapecó	Laranjeiras do Sul	NÃO
1163/GR/UF FS/2017	GEOMARA BALSANELLO	Administrador	Laranjeiras do Sul	Chapecó	NÃO
1202/GR/UF FS/2017	JULIE ROSSATO FAGUNDES	Assistente em Administração	Laranjeiras do Sul	Chapecó	NÃO
1230/GR/UF FS/2017	VALDECIR DOLINSKI	Assistente em Administração	Realeza	Reitoria	SIM Edital 343/2017
1260/GR/UF FS/2017	MARCIO SANTIN	Assistente em Administração	Reitoria	Chapecó	NÃO
1295/GR/UF FS/2017	DAIANE MAISA PATZLAFF	Assistente em Administração	Chapecó	Reitoria	SIM Edital 343/2017

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

1377/GR/UF FS/2017	ALICE NASCIMENTO PEREIRA	Assistente em Administração	Chapecó	Reitoria	SIM Edital 791/2016
-----------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------	----------	---------------------------

Quadro 01: Portarias de remoção após outubro de 2015 até dezembro de 2017.

* Servidor apresentou interesse para Cerro Largo.

**Servidor apresentou interesse para Laranjeiras do Sul.

***Servidor apresentou interesse para Passo Fundo.

2. O tempo decorrido e a experiência acumulada durante os processos de remoção já possibilitam uma análise dos editais, a partir da qual se constata singelas alterações, a exemplo, entre outros, do acréscimo, no Edital 206/2018, do subitem 1.2.1, que prevê a possibilidade das vagas ociosas em decorrência de remoção serem objeto de concurso público. Apesar de termos analisados pontualmente cada uma das alterações, não as mencionamos aqui para evitar um documento muito extenso.

3. O estabelecimento de uma metodologia clara, eficiente, transparente e contínua de editais de remoção é uma reivindicação histórica do corpo de servidores técnico-administrativos da UFFS. Atualmente as remoções ocorrem tanto pela manifestação de interesse nos editais quanto por outros critérios, que não estão claros para a categoria. E o próprio edital, que deve garantir a transparência do trâmite, não esclarece, como deveria, a questão das vagas. Analisemos alguns aspectos:

- a. Considerando o último edital, praticamente igual aos anteriores, consta que são objeto do processo de remoção "todas as vagas liberadas para preenchimento de cargos efetivos a serem ofertadas em novo concurso público."

Acreditamos tratar-se das vagas liberadas no momento da publicação do edital (7/3/2018), que estão disponíveis no site da UFFS, página da PROGESP, no Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos (QRSTA) - atualizado em 1º/3/2018. As vagas existentes estão claras no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Quadro, embora ainda falte indicar a quais unidades pertencem. Isso esclarecido, as vagas de cada unidade organizacional deveriam constituir o Anexo V, em detrimento de apenas apresentar-se o nome das unidades organizacionais, como tem ocorrido.

- b. A importância da clareza quanto às vagas disponíveis para manifestar interesse se deve, inclusive, para não gerar expectativas no servidor. No QRSTA constam apenas 5 cargos vagos para o nível E e 7 para o nível D, totalizando 12 vagas.

Como não se sabe para quais unidades estão destinadas essas vagas, não há como garantir os princípios da impessoalidade e da finalidade, entre outros. E, além disso, da forma atual, manifestam interesse em remoção muitos servidores cujos cargos não tem vaga.

- c. O fato de não esclarecer-se no edital as vagas disponíveis gera, inclusive, trabalho desnecessário não só para o servidor interessado, como para outros envolvidos no processo (chefia imediata, Serviço de Expedição, PROGESP/DPAM). Trata-se, indubitavelmente, de um trâmite inútil, com gasto de tempo do serviço público, tão caro para o Estado, para a Instituição e para os cidadãos de modo geral.

- d. Consequentemente, o subitem seguinte também gera dúvidas por faltar clareza no seguinte subitem:

1.2.1 As vagas que se originarem como resultado do processo de remoção podem ser ofertadas em concurso público sem serem objeto de processo de remoção por seleção, para atender a celeridade na realização de concurso para preenchimento das vagas.

Aliás, há de se ter cuidado também para a finalidade e características específicas do processo de remoção. Como se trata de vagas disponíveis para concurso, não se justifica, através deste tipo de edital, a "permuta" entre campi ou setores. Ou seja, liberar um servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

porque há outro que se interessa na unidade ou no setor. Há exemplo evidente dessa situação no edital, sem necessidade de nominarmos aqui os colegas.

A ausência de precisão quanto às vagas e às unidades de destino tanto pode beneficiar o servidor interessado em remoção, como também pode prejudicá-lo. Publiciza-se apenas o interesse do servidor, sem, no entanto, publicizar-se o local das vagas, embora sejam diretrizes dos editais:

- “a) assegurar o acesso dos servidores da UFFS ao processo de remoção;
- b) prover o quadro de forma a conciliar o interesse institucional e do servidor;
- c) manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.”

e. Apesar de reconhecermos a possibilidade de remoção ex-offício (no interesse da Administração, à revelia do servidor) ou por iniciativa dos titulares do órgão interessado ou de lotação do servidor, entendemos que as remoções ocorridas fora dos editais também se caracterizam como atos administrativos e necessitam, portanto, atender aos mesmos princípios constitucionais mencionados. O número diminuto de servidores removidos via editais em comparação ao volume total de remoções ocorridas na UFFS constitui-se um dado inaceitável, que carece de transparência.

f. Em todos os editais, 2015- 2018, consta:

“5.5 As vagas que surgirem para fins de oferta em novo concurso público serão preenchidas **respeitando a ordem de classificação do resultado final dos candidatos aprovados** por área de conhecimento ou cargo/unidade organizacional deste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

5.5.1 Não havendo candidato aprovado para a respectiva área de conhecimento/cargo, as vagas serão disponibilizadas em edital de concurso público.” (grifo nosso)

A tal ordem de classificação mencionada inexistente. O que há é uma lista com os nomes dos interessados em remoção. Da mesma forma, o que está destacado no subitem 5.5.1 não procede, uma vez que não se trata de aprovação, mas, sim, apenas de uma manifestação de interesse.

Caso nosso entendimento esteja equivocado, contamos com a oportunidade de termos esclarecida a redação. Se for o contrário, **também contamos com a oportunidade de avaliarmos, juntos, PROGESP e CIS**, os editais já publicados, a fim de que o próximo seja mais claro e eficiente.

Há necessidade evidente da participação mais efetiva da CIS nesse processo, assim como de outras representações dos servidores técnico-administrativos e da Universidade como um todo.

- g. Entendemos, reiteradamente, que o edital não pode servir apenas para demonstrar o interesse do servidor em ser removido. Se os editais não geram uma “obrigação” a ser cumprida por parte da Administração da UFFS, temos uma situação pior, pois não se trata de uma metodologia deficitária, mas, sim, de um modelo inexistente. Já que envolve trabalho da PROGESP, mais especificamente do DPAM, precisa ser o meio prioritário para remoção, com garantia de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- h. No item 7 DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS, consta:

“7.1 O servidor que tiver o processo deferido e que ficar dentro do número de vagas ofertadas por este edital, deverá aguardar a publicação da portaria de remoção, que far-se-á, obrigatoriamente, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

até trinta dias após a homologação do resultado final, com as seguintes ressalvas:

- a) O período de que trata o caput poderá ser maior, desde que acordado entre os Campi envolvidos na remoção (origem e destino).
- b) A remoção pode ser protelada por tempo indeterminado, por motivo de força maior, devidamente justificada." (grifo nosso).

O que é publicizada, como já mencionamos, é a lista com o nome dos servidores interessados em remoção. Quanto ao deferimento e indeferimento que consta no subitem 7.1 não sabemos como ocorre. Trata-se de informação encaminhada somente aos interessados? Mais uma vez, entendemos que, sendo previsto em edital, esses resultados também devem ser publicizados.

Quanto ao prazo obrigatório de 30 dias para publicação da portaria de remoção, há, no mínimo, incoerência, porque não ocorre homologação do resultado final.

- 4. A categoria dos STAE é regida por lei específica, diferente da categoria docente e, portanto, não necessita estar em paralelo à metodologia utilizada na remoção dos docentes do ensino superior federal da UFFS. Além disso, embora não conste no Edital, os pedidos de remoção são avaliados pelo Conselho de Campus. Temos, então, uma maioria de docentes decidindo o destino dos técnicos administrativos, enquanto eles têm uma comissão específica para isso, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/UFFS). Uma questão de isonomia, entre outros aspectos.
- 5. Ao mencionarmos o Conselho de Campus, cabe ressaltar mais uma irregularidade dos editais: a análise pelo Conselho de Campus consta no Estatuto da UFFS, Art. 25 , inciso XI. No entanto, em nenhum dos seis editais publicados consta esse trâmite. No mínimo, trata-se de um erro (grave), uma vez que não obedece ao que determina o próprio Estatuto da Instituição. E,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

se atende ao Estatuto, como sabemos que ocorre na prática, e apenas não consta do Edital, continua sendo um erro (grave), enganando o entendimento dos interessados diretos, no caso, os TAEs, que representamos. Tão grave quanto - ou até mais - são os processos de remoção apreciados e aprovados em Conselhos de Campus, sem que o servidor tenha participado do Edital de Remoção, ignorando o mecanismo legalmente constituído.

A Comissão Interna de Supervisão (CIS), na estrita observância de suas atribuições legais, elencadas em legislação específica, demonstra de forma efetiva o interesse e, sobretudo, a necessidade de constituição de uma metodologia de trabalho para repensar o atual modelo vigente, com a participação obrigatória da CIS, além de outros segmentos, entidades e setores interessados na questão.

Aproveitamos para retomar as funções da CIS, elencadas na Portaria Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria Nº 2562, de 21 de julho de 2015:

"Art. 5º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes ações:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão."

Ficamos no aguardo de contato da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para darmos continuidade a esse assunto com o objetivo de qualificar o que já tem sido feito.

Estamos à disposição caso parem dúvidas a respeito do assunto.

Atenciosamente,



Eduardo Colle
Coordenador da CIS